



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Lei n° 1.706/2013

Dispõe de autorização concedida ao poder executivo municipal, para celebrar doação e/ou permuta, objetivando a regularização de áreas invadidas, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação de Programa de Regularização de Áreas Públicas ocupadas irregularmente no âmbito do município de Faxinal, podendo celebrar doação e/ou permuta com àqueles, incluindo áreas de preservação permanente e áreas institucionais, que detenham a posse de áreas públicas até a publicação da presente lei.

Parágrafo Primeiro—A presente lei somente poderá beneficiar o donatário, que tenha realizado investimentos com benfeitorias na área, conforme o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo—O beneficiário da presente lei, após receber a doação da área pública, automaticamente declinará de qualquer indenização sobre as benfeitorias da área retomada.

Parágrafo Terceiro—Somente poderá ser contemplado pela presente lei os donatários que não possuírem bens imóveis no âmbito do município.

Artigo 2º—Toda a regularização de áreas públicas ocupadas, observará a normalização do parcelamento urbano estabelecida no Plano Diretor Municipal.

Artigo 3º- As áreas regularizadas com base na aplicação desta lei, ficam isentas a pedido do interessado, da incidência de emolumentos que tenham por fato gerador a esfera municipal de governo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal